



PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

Câmara Municipal de Cordeirópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

C. P.

Encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação

Encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 19 de Fevereiro de 1969

Sessão de 19 de Fevereiro de 1969

Luiz Beraldo
2º Secretário

Luiz Beraldo
2º Secretário

OF. Nº. 07/69-CCT.

Cordeirópolis, 11 de fevereiro de 1969.

Senhor Presidente:-

Em anexo, estou encaminhando à Vossa Senhoria, aqui anexo, o Projeto de Lei nº.07 de 08 de fevereiro do corrente ano, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, alienar uma área de terras, em Concorrência Pública.

Prevaleço-me do ensejo, para apresentar à Vossa Senhoria, os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1ª discussão.

Sessão de 19 de Fevereiro de 1969

Luiz Beraldo
2º Secretário

ATENCIOSAMENTE

Luiz Beraldo

LUIZ BERALDO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2ª discussão.

Sessão de 19 de Fevereiro de 1969

Luiz Beraldo
2º Secretário

A
Sua Senhoria o Senhor
BRAZ DELLA COLETTA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.07 de 08 de fevereiro de 1969.

Que autoriza o Executivo Municipal de /
Cordeirópolis, alienar uma área de ter-
ras, em Concorrência Pública.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado/
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou
e êle promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º-Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordei-
rópolis, alienar uma área de terras com 1.125,85 metros quadrados, me-
dindo 258,00 metros de frente, pela Rua 5 (cinco) do Loteamento Muni-
cipal, à direita 7,30 metros confrontando com propriedade dos herdei-
ros de José Boteon e aos fundos 258,00 metros confrontando com pro- /
priedade do Senhor Lourenço Boteon.

Parágrafo único-A referida área de terras de que trata o /
presente artigo, é parte remanescente do terreno recebido em doação /
do Governo do Estado de São Paulo, conforme escritura do 19º Tabelião /
de São Paulo, transcrita no Cartório da 2ª Circunscrição de Limeira /
sob nº.11525-Livro 3-2.

Artigo 2º-O adquirente da referida área de terras, deverá /
pagar as Taxas de Guias e Sargetas, Iluminação Pública e Pavimenta- /
ção Asfáltica de acôrdo com as Leis Municipais.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publi- /
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos oito dias do /
mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove-1969.

LUIZ BERALDO

Prefeito Municipal